PROJETO DE LEI Nº XXXX/2023 Nº 3395/23

SÚMULA: Autoriza o PODER EXECUTIVO a contribuir mensalmente com entidades nacionais, estadual, regional e microrregional, de representação dos municípios do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WALTER VOLPATO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art.1° Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a C.N.M. (Confederação Nacional dos Municípios), com sede em Brasília-DF, com a A.M.P (Associação dos Municípios Paranaenses), com sede em Curitiba-PR e com a AMUSEP (Associação dos Municípios do Setentrião Paranaense), com sede em Maringá-PR.

Art. 2° A contribuição visa assegurar a representação institucional do município de Sarandi junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

I - Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos municípios;

II - Participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

III - Representar os municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional, microrregional ou local;

IV - Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 02
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Art. 3° Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a(s) entidade(s) em valores mensais a serem estabelecidos na Assembleia-Gerais das mesmas.

Parágrafo único As entidades de representação prestarão contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelas respectivas Assembleias Gerais.

Art. 4° Ficam ratificados os atos de delegação e contribuições realizados para estas finalidades até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sarandi-PR, 19 de Julho de 2023

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Digitado pela servidora Pollyanne Alves Tomaz e Silva – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 03
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Nº 3395/23

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o incluso Projeto de Lei que autoriza o PODER EXECUTIVO a contribuir mensalmente com entidades nacionais, estadual, regional e microrregional, de representação dos municípios do Paraná.

A presente Lei trata de autorização para que se contribua mensalmente com as entidades nacional, estadual e microrregional de representação oficial dos municípios do Paraná. As entidades representativas dos Municípios são: a Confederação Nacional dos Municípios - CNM, com sede em Brasília - DF; a Associação dos Municípios Paranaenses - AMP, com sede em Curitiba - PR e, a Associação dos Municípios do Setentrião Paranaense - AMUSEP, com sede em Maringá - Paraná.

Justificamos a presente matéria de contribuição mensal à C.N.M. (Confederação Nacional dos Municípios), A.M.P. (Associação dos Municípios Paranaenses) e AMUSEP (Associação dos Municípios do Setentrião Paranaense), em razão de que os pleitos do Município junto às Secretarias Estaduais, Ministérios e outras Instituições, via de regra, produzem efeitos se requeridas de forma conjunta com outros Municípios associados.

PAÇO MUNICIPAL, 19 de Julho de 2023

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Digitado pela servidora Pollyanne Alves Tomaz e Silva – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 01
ESTADO DO PARANÁ